

**Processo n.:** @REP 17/00635007

**Assunto:** Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 14/2017 (Objeto: Construção do Fórum da Comarca de Timbó, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra)

**Interessada:** Oros Engenharia Ltda.

**Procuradores constituídos nos autos:** Fernando César Vernalha Guimarães e outros

**Unidade Gestora:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 235/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa Oros Engenharia Ltda. nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos dos arts. 66 da Lei Orgânica desta Casa e 1º, inciso XVI, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal).

2. Considerar improcedente a Representação em virtude da não configuração da irregularidade apontada pela Representante na Concorrência n. 014/2017 promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, cujo objeto foi a construção do Fórum da Comarca de Timbó, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, com valor estimado em R\$ 24.165.923,14 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e catorze centavos).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 386/2017* e do *Parecer MPC/DRR n. 1414/2019*, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, à Representante e aos procuradores constituídos nos autos.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 24/2019

**Data da sessão n.:** 22/04/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iochen

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC